



By @kakashi_copiador

Aula 05

*CNU - Concurso Nacional Unificado
(Diversos Cargos) Bizu Estratégico -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Vinícius Peron Fineto, Aline
Calado Fernandes, Diogo Matias
das Neves, Fernanda Harumi
Amaral Jo, Elizabeth Menezes de
Pinho Alves, Guilherme Carvalho,
Arthur Fontes da Silva Jr, Leo
Mandarino, Paulo Júnior,
Leopoldo Matheus**

BIZU ESTRATÉGICO DE FINANÇAS PÚBLICAS

CNU (PÓS-EDITAL) DIVERSOS CARGOS

Olá, prezado(a) aluno(a). Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Finanças Públcas** para o **CNU (Pós-Edital) Diversos Cargos.**

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Este bizu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pelo professor **Celso Natale**, além das atualizações e revisões elaboradas pela equipe de professores de **Finanças Públcas** do Estratégia Concursos.

Vinicius Peron Fineto



@viniciusperonfineto

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de **Finanças Públicas**:

Finanças Públicas	
Assunto	% de cobrança
Transparência, Controle e Fiscalização na LRF (arts. 48 a 59)	15%
Estágios da Receita e Despesa	12%
Instrumentos Orçamentários (PPA, LDO e LOA)	10%
LRF Parte II: Despesa Pública na LRF	8%
LRF Parte I: Introdução à LRF. Planejamento	8%
Falhas de mercado	5%
Funções do Estado (Distributiva, Alocativa, Estabilizadora)	5%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos mais relevantes, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:



Finanças Públicas		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Transparência, Controle e Fiscalização na LRF (arts. 48 a 59)	1 a 3	http://questo.es/8bvm17
Estágios da Receita e Despesa	4	http://questo.es/bnkxcx
Instrumentos Orçamentários (PPA, LDO e LOA)	5 a 8	http://questo.es/8kieg2
LRF Parte II: Despesa Pública na LRF	9 a 18	http://questo.es/lg7huk
LRF Parte I: Introdução à LRF. Planejamento	19 a 21	http://questo.es/wwpl3m
Falhas de mercado	22 a 28	http://questo.es/jd2zwh
Funções do Estado (Distributiva, Alocativa, Estabilizadora)	29 a 31	http://questo.es/j91gr7



Apresentação

Olá, futuro (a) aprovado (a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Vinícius Peron Fineto**, tenho 33 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Sou formado em Administração Pública pela Escola Naval (2013) e pós-graduado em Gestão Pública pela UFRJ (2019). Atualmente, exerço com muito orgulho o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual de Santa Catarina (SEFAZ-SC)**.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 15 anos, em 2006, fui aprovado em alguns certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAr). Após 10 anos, voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado para os cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco (**TCE-PE 2017**), Auditor do Estado do Rio Grande do Sul (**CAGE-RS 2018**) e Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (**TCE-RS 2018**), antes de ser aprovado na **SEFAZ-SC 2018**. Como podem perceber, há não muito tempo atrás, eu estava justamente aí onde você, concurseiro (a), está nesse momento. Logo, tentarei utilizar da minha experiência para auxiliá-lo (a) na disciplina de **Finanças Públicas**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela banca, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mão à obra!

Vinícius Peron Fineto



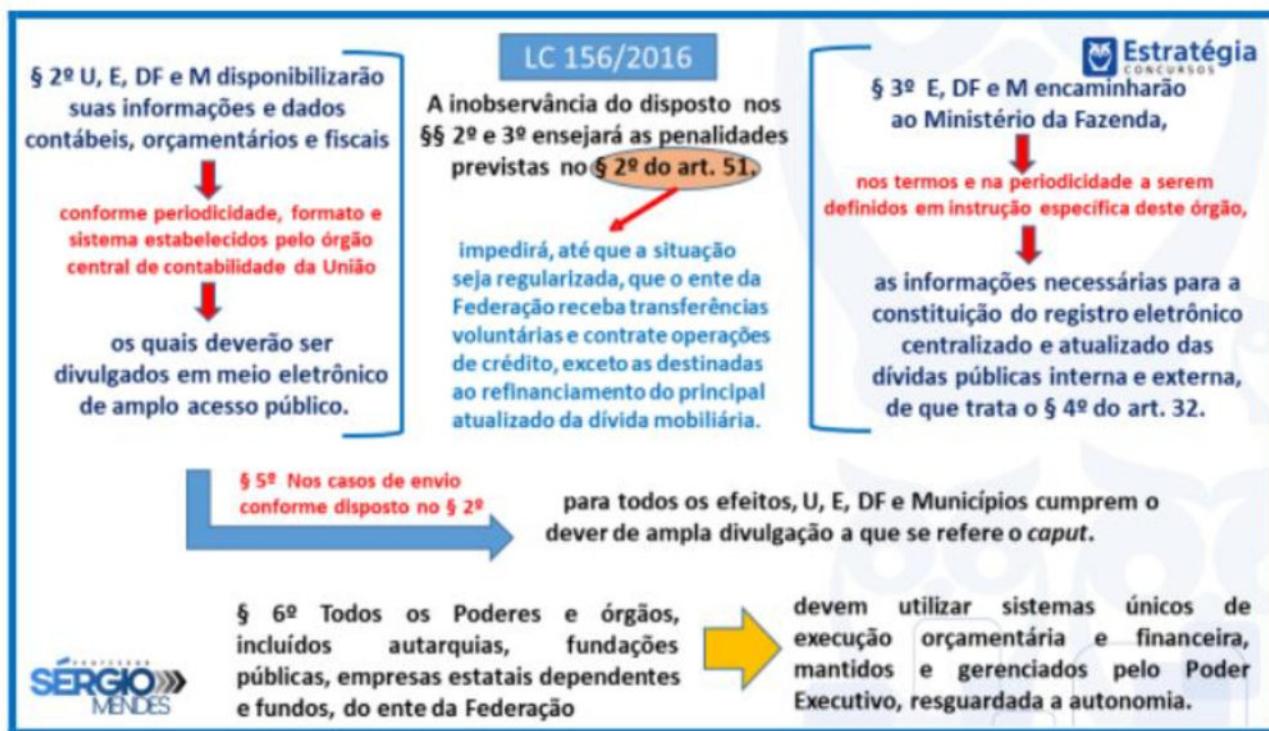
Transparéncia, Controle e Fiscalização na LRF

1) Instrumentos de transparéncia



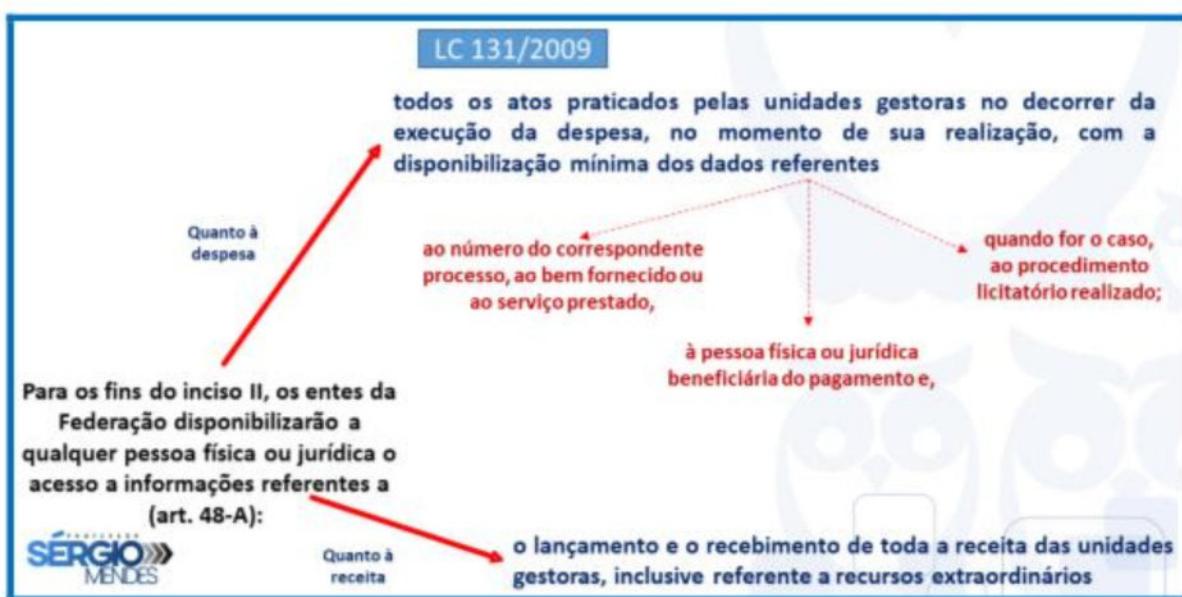
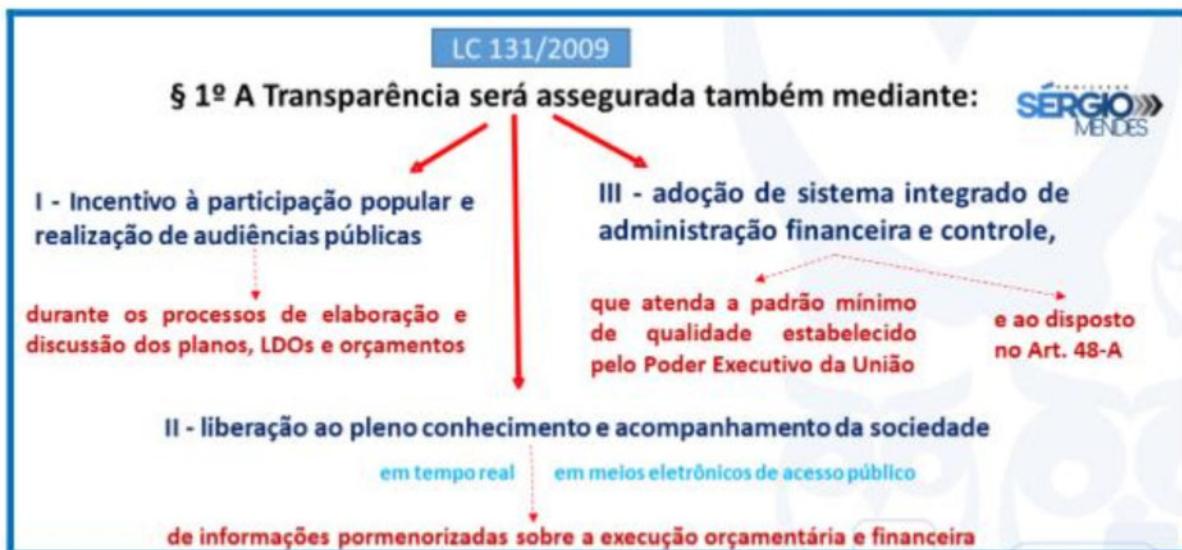
Disposições da LC 156/2016 incorporadas à LRF:





Disposições da LC 131/2009 incorporadas à LRF:





A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

slide anterior

o ente não poderá receber transferências voluntárias

SÉRGIO MENDES

2) Escrituração e consolidação das contas

- ✓ De acordo a LRF, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas **observará as seguintes**:

Escrituração das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

Estratégia CONCURSOS

- ✓ I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- ✓ II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- ✓ III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- ✓ IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- ✓ V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- ✓ VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

- ✓ Demonstrações conjuntas: no caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as **operações intragovernamentais** (dentro do mesmo governo).



Consolidação das contas

- ✓ O **Poder Executivo da União** promoverá, até o dia **30 de junho**, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Para isso, os estados e os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: **os municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até 30 de abril; e os Estados, até 31 de maio**

 Consolidação das Contas	Envio dos Municípios: 30/04 Envio dos Estados: 31/05 Consolidação da União: 30/06
--	--

- ✓ Nada obstante, a Lei Complementar 178/2021 dispõe que, a partir de 2022, os Estados e os Municípios encaminharão suas contas diretamente ao Poder Executivo da União até **30 de abril**. Ou seja, a data limite será a mesma para os entes estaduais e municipais.
- ✓ Além disso, também a partir de 2022, caso ocorra descumprimento dos prazos, até que a situação seja regularizada, somente serão permitidas operações de crédito pelo Poder ou órgão destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (e não para o seu refinanciamento, como ocorria até então).

3) Prazos RREO e RGF

- ✓ O **RGF** será elaborado **ao final de cada quadrimestre** e será emitido pelos titulares dos Poderes, órgãos e entidades.
- ✓ O **RREO** abrange todos os Poderes, órgãos e entidades e será publicado até **trinta dias após o encerramento de cada bimestre**.



Estágios da Receita Pública e da Despesa Pública

4) Estágios da Receita e da Despesa

i. Etapas da receita orçamentária (Mnemônico - "PLAR"):

➤ **Planejamento:** previsão

➤ **Execução:**

- **Lançamento:** verifica-se quem é o devedor, qual valor, qual fato gerador. Receita realizada sob o enfoque patrimonial. Tipos:
 - Declaração - efetuado com a colaboração do próprio contribuinte. Ex: Imposto de Importação.
 - Homologação - Efetuado pelo próprio contribuinte e posteriormente homologado pela Administração Pública. Exemplos: IR, ISS, IE, IPI, etc.
 - Ofício - Efetuado unilateralmente pela Administração, sem a intervenção do contribuinte. Exemplos: IPVA e IPTU.
- **Arrecadação:** contribuinte paga a um agente recebedor. Receita realizada sob o enfoque orçamentário.
- **Recolhimento:** agente que recebeu o pagamento transfere aos cofres públicos, observado o princípio da Unidade de Caixa/Tesouraria. Apenas nesse estágio ocorre a efetiva entrada de recursos financeiros arrecadados nos cofres públicos.

➤ **Controle e avaliação:** fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade, avaliação do desempenho da arrecadação - combate à sonegação, ações de recuperação de crédito e medidas para incremento da receita.

ii. Etapas da despesa orçamentária (Mnemônico "FELP"):

➤ **Planejamento:** fixação, descentralização de créditos, programação orçamentária e financeira, e processo de licitação e contratação.

➤ **Execução:**

- **Empenho:** autoridade competente cria para o Estado a obrigação de pagamento, dentro do limite de crédito concedido, pendente ou não de implemento de condição. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, salvo no caso de urgência em que se admite o empenho contemporâneo à realização da despesa.





- **Liquidação**: conferir se determinado empenho foi entregue, verifica se o direito foi adquirido pelo credor. Reconhece a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância e a quem será pago.
- **Pagamento**: se o combinado foi entregue (liquidado), haverá o pagamento.

➤ **Controle e avaliação**: fiscalização realizada pelos órgãos de controle e pela sociedade; avaliação da ação, gestão e aplicação dos recursos públicos.

Instrumentos Orçamentários

5) Leis Orçamentárias

i. Leis Orçamentárias: leis ordinárias, propostas pelos Poder Executivo e aprovadas pelo Legislativo.

- Plano **Plurianual** (PPA).
- Lei de **Diretrizes Orçamentárias** (LDO).
- Lei **Orçamentária Anual** (LOA).

<i>Vigência</i>	<i>Encaminhamento ao Poder Legislativo</i>	<i>Retorno ao Poder Executivo para sanção</i>
-----------------	--	---

<i>PPA</i>	4 anos	Até 4 meses antes do término do 1º exercício (31 de agosto)	Até o encerramento do segundo período da sessão legislativa do exercício em que foi encaminhado (22 de dezembro)
<i>LDO</i>	Anual*	Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril)	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)

LOA	Anual	Até 4 meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto)	Até o encerramento do segundo período da sessão legislativa do exercício de sua elaboração (22 de dezembro)
------------	-------	---	---

- ii. União, Estados, DF e Município têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.
- iii. União, Estados e DF legislam concorrentemente sobre direito financeiro e o orçamento.

6) Plano Plurianual

- i. A lei que institui o **Plano Plurianual (PPA)** estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- ii. Vigência: **4 anos**. Inicia-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Executivo e finaliza-se no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.
- iii. Instrumento de médio prazo.
- iv. **Integram o PPA 2020-2023:**
 - Programas **Finalísticos** - ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta.
 - Programas de **Gestão** - ações orçamentárias e não orçamentárias relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.
 - Investimentos **Plurianuais Prioritários** - Impactam o programa finalístico em mais de 1 exercício financeiro.
 - Investimentos **Plurianuais das Empresas Estatais Não Dependentes** - abrangem empresas controladas pela União, cujas programações não constem do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

7) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- i. **Funções** da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):



- Prever as metas e prioridades da administração pública;
- Orientar a elaboração da LOA;
- Dispor sobre alterações na legislação tributária (a LDO considera tais alterações, mas não pode criar, aumentar, suprimir ou autorizar tributos);
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomentos; e
- Inclui as despesas de capital para o exercício seguinte.

ii. **Características:**

- Alterações na LDO devem ser compatíveis com o PPA.
- *Anual, **porém sua vigência extrapola o exercício financeiro**, pois é aprovada no primeiro período legislativo e assim orienta a elaboração da LOA no segundo período, bem como é executada ao longo do exercício financeiro subsequente.
- A sessão legislativa não poderá ser interrompida sem aprovação da LDO.
- Integrará a LDO no exercício a que se refere e nos 2 subsequentes (apenas para o Orçamento Fiscal e o de Seguridade Social da União):
 - Anexo com previsão de agregados fiscais; e
 - Proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA.

8) Lei Orçamentárias Anual

- i. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento propriamente dito. Cabe a ela **prever as receitas e fixar as despesas**.
- ii. Em caráter de **exceção** ao princípio da **exclusividade**, trará:
 - Autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares; e
 - Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO.
- iii. **São orçamentos que compõem a LOA:**
 - Orçamento Fiscal (OF);
 - Orçamento de Investimento (OI) das Estatais (estatais não dependentes, as demais entram nos 2 outros orçamentos); e
 - Orçamento da Seguridade Social (OSS) - abrange saúde, previdência e assistência social.
- iv. O orçamento **fiscal** e o de **investimento das estatais**, compatibilizados com o PPA, terão, dentre suas funções, a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional.



v. Vigência: **anual**.

vi. **Emendas** à LOA:

- Compatíveis com o PPA e com a LDO.
- Os recursos para custeá-las devem ser provenientes da anulação de despesa, desde que não incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais; ou relacionadas a correções de erros ou omissões.

LRF Parte II: Despesa Pública na LRF

9) Geração de despesa

- ✓ A **criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos **dois** subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10) Despesa obrigatória de caráter continuado

- ✓ Considera-se obrigatória de caráter continuado: a despesa corrente **derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo** normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios**. Por exemplo, o aumento da remuneração de servidores públicos.

11) Despesa Orçamentárias correntes x Capital

- **Despesas Orçamentárias Correntes:** classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um



bem de capital. Exemplos: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, etc.

➤ **Despesas Orçamentárias de Capital:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Exemplos: investimentos, como a construção de aeroportos; inversões financeiras, como a aquisição de um prédio já em utilização; amortização da dívida, etc.

12) Restos da pagar

- ✓ Restos a pagar não processado **a liquidar**: houve o empenho dentro do exercício financeiro e o credor só entregará o produto no exercício seguinte (se for um bem, por exemplo).
- ✓ Restos a pagar não processado **em liquidação**: o empenho foi emitido, o fornecedor entregou os bens ou prestou o serviço, porém esse está em fase de verificação, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação.

13) Cenários com RAP não processados

- ✓ RAP não processado > despesa : O excedente deverá ser **empenhado** na rubrica de despesa de exercício anterior.
- ✓ RAP não processado < despesa: Há um **cancelamento** do excedente inscrito, ocasionando uma desincorporação do passivo financeiro.
- ✓ RAP não processado = despesa : Procede-se a **liquidação** e **pagamento** da despesa.

14) Despesa com pessoal

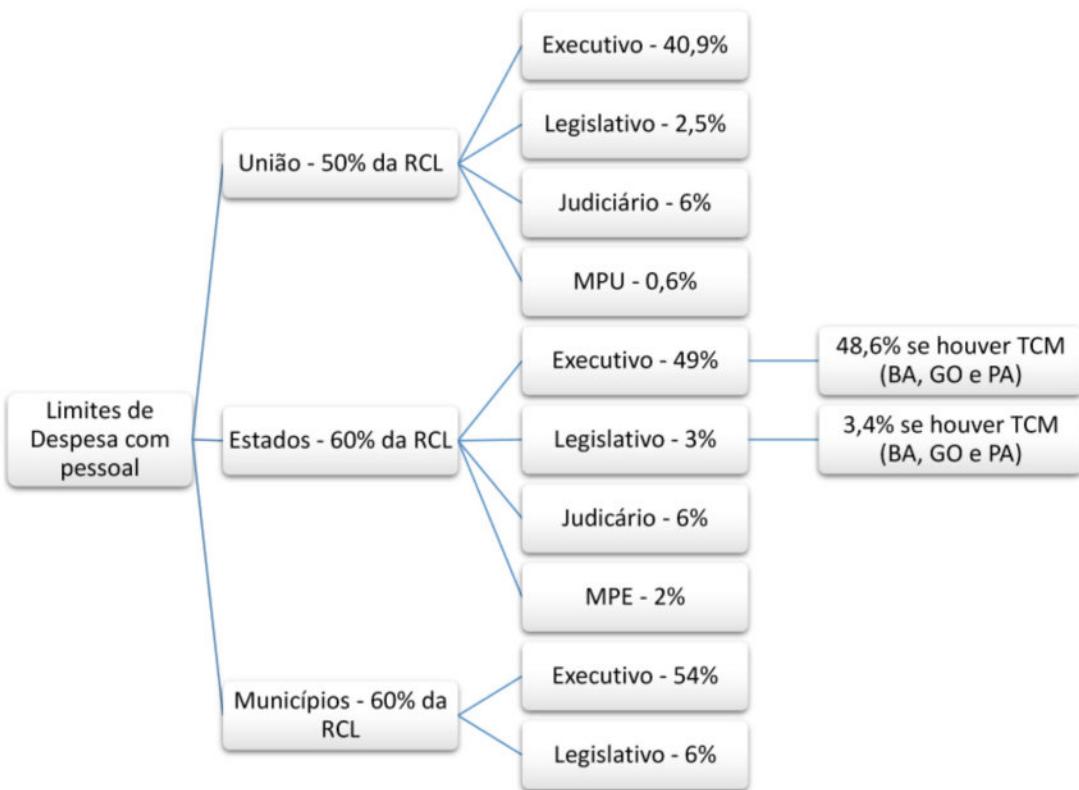




Para os efeitos da LRF, entende-se como despesa total com pessoal¹³:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

15) Limites de Despesa com pessoal



16) Controle de Limite de Gasto com Pessoal



- ✓ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar
(...)§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.
- ✓ Os aumentos de despesas com pessoal, independentemente da forma ou do órgão, só poderão ser feitos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

É nulo de pleno direito

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a - às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 3º e no § 1º do art. 169 da Constituição;

referentes aos temas “Geração de Despesa” e “Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”

é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na LDO ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

SÉRGIO MENDES **b - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do MP, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.



17) Limite de Alerta

- ✓ O limite de **alerta** é emitido pelo respectivo Tribunal de Contas quando o limite total ultrapassar **90%** do total.
- ✓ O Limite de **prudência** ocorre quando o limite ultrapassar **95%** do total, sendo que, a partir desse percentual, são impostas algumas **vedações**, exibidas abaixo.

Limite de alerta = 90%

Limite de Prudência = 95%



Concessão de **vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**

Criação de cargo, emprego ou função.

Alteração de estrutura de carreira que **implique aumento de despesa**.

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de **educação, saúde e segurança**.

Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias



Limite Ultrapassado

LIMITE ULTRAPASSADO (art. 23)  > 100% do limite 

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, sem prejuízo das medidas previstas no limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos **§§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988**.

Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no que estudamos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- Exoneração dos servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável (se as medidas anteriores não forem suficientes), desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.   Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas para a efetivação desse dispositivo.

SÉRGIO MENDES  O cargo objeto da redução prevista será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

- ✓ Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:
 - Receber transferências voluntárias, ressalvadas as destinadas à saúde, à educação e à assistência social.
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal



Exceções aos prazos do art. 23:

Exceções aos Prazos do art. 23 para Redução das Despesas com Pessoal

LC 164/2018

Não se aplicam (art. 23, §§ 5º e 6º)

não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadriestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

A exceção acima só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadriestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadriestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

18) Condições para realização de despesa

- ✓ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
 - I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos **dois subsequentes**;
- ✓ II - **declaração** do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

LRF Parte I: Introdução à LRF. Planejamento

19) Planejamento

- ✓ O PPA é o instrumento que estabelece, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital** e **outras** delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração **continuada**.



- ✓ A LDO é um instrumento tipicamente de planejamento. Estabelece **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente, orientará a **elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as **alterações na legislação tributária** e estabelecerá a **política de aplicação** das agências financeiras oficiais de fomento.
- ✓ A LOA, segundo a LRF:
 - I -conterá, em anexo, **demonstrativo da compatibilidade** da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
 - II -será acompanhado do **documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição**, bem como das **medidas de compensação** a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - III -conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

- ✓ Atribuições da LDO, de acordo com a LRF:

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF

EQUILÍBRIOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

20) Execução Orçamentária

- ✓ **Até trinta dias** após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder



Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso**.

- ✓ O contingenciamento é obrigatório quando o Governo verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

21) Receita Corrente Líquida

- ✓ Receita Corrente Líquida (RCL), utilizada como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.
- ✓ A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
 - **Na União**: os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
 - **Nos estados**: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
 - **Na União, nos estados e nos municípios**: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).



➤ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

Falhas de mercado

22) Definição de Finanças Públicas

- Finanças públicas é uma área da economia que estuda o **pagamento e o custeio das atividades públicas** (coletivas ou governamentais), assim como a administração e o desempenho destas atividades.

23) Tipos de Política Fiscal

- Quando o governo aumenta seus gastos (G) ou reduz a tributação (T), dizemos que ele está adotando uma **política fiscal expansionista**. Simetricamente, quando o governo diminui seus gastos ou aumenta a tributação, estamos diante de uma **política fiscal restritiva** – também chamada **contracionista**.



Políticas Fiscais	
 Expansionistas <ul style="list-style-type: none">⌚ Aumento no valor do Bolsa Família ($\uparrow G$: transferências);⌚ Aumento dos subsídios dos servidores públicos federais ($\uparrow G$: despesas);⌚ Construção de uma nova sede do Banco Central em Salvador ($\uparrow G$: despesas);⌚ Redução da alíquota do Imposto de Renda ($\downarrow T$: impostos);⌚ Isenção de IPI de eletrodomésticos ($\downarrow T$: impostos).	 Restritivas <ul style="list-style-type: none">⌚ Recriação da CPMF ($\uparrow T$: impostos);⌚ Fechamento de delegacias da Receita Federal ($\downarrow G$: despesas);⌚ Aumento de idade mínima para aposentaria ($\downarrow G$: transferências);⌚ Redução de créditos subsidiados ao agricultor ($\downarrow G$: transferências);⌚ Criação do Imposto sobre Grandes Fortunas ($\uparrow T$: impostos).

24) Tipos de Política Monetária

- Quando o Banco Central aumenta a oferta monetária, dizemos que ele está adotando uma **política monetária expansionista**. O contrário ocorre quando o Bacen diminui a oferta monetária: **a política monetária é restritiva**.

Políticas Monetárias	
 Expansionistas <ul style="list-style-type: none">⌚ Compra, pelo Banco Central, de títulos públicos no mercado aberto;⌚ Redução da taxa de redesconto;⌚ Aumento dos redescos (notou a diferença em relação ao item acima?);⌚ Emissão de moeda;⌚ Diminuição das alíquotas de reservas/depósitos compulsórios;⌚ Compra, pelo Banco Central, de moeda estrangeira de exportadores brasileiros.⌚ Aumento da segurança dos bancos por meio de normatização de garantias.	 Restritivas <ul style="list-style-type: none">⌚ Venda, pelo Banco Central, de títulos públicos no mercado aberto;⌚ Aumento da taxa de redesconto;⌚ Redução dos redescos;⌚ Aumento das alíquotas de reservas/depósitos compulsórios;⌚ Venda, pelo Banco Central, de moeda estrangeira aos importadores brasileiros.⌚ Aumento das exigências a serem cumpridas pelos bancos, como direcionamento do crédito.

25) Objetivos da intervenção do Estado na Ordem Econômica



- O objetivo da Economia do Setor Público é compreender e corrigir ***falhas de mercado***. Do ponto de vista da disciplina Finanças Públicas, podemos resumir e definir que seus objetivos são:
 - ▶ Fornecer ***bens públicos***;
 - ▶ Reduzir ***externalidades negativas***;
 - ▶ Reduzir ***assimetrias de informações***;

26) Conceito de Falhas de Mercado

- ***Falhas de Mercado*** são causa de ineficiência dos mercados. Em outras palavras: na presença de falhas, o mercado não consegue – sem ajuda – atingir uma situação ótima, na qual a sociedade obtém o maior nível de bem-estar possível. As falhas podem assumir diversos tipos, dos quais ***são destaque nas provas***:
 - ▶ bens públicos
 - ▶ externalidades (positivas e negativas)
 - ▶ informações assimétricas (com destaque para o risco moral e a seleção adversa).

27) Tipos de Bens de acordo com a rivalidade e exclusividade



28) Externalidades



- **Externalidades** são os efeitos que as ações de um indivíduo (ou grupo) têm sobre os demais. Elas podem ser **positivas**, quando as ações do indivíduo trazem benefícios aos demais, ou **negativas**, caso contrário. A poluição que uma fábrica lança ao ar é um exemplo clássico de externalidade negativa, enquanto a limpeza residencial, que tem por consequência eliminação do famigerado Aedes, é um ótimo exemplo de externalidade positiva.

Funções do Estado (Distributiva, Alocativa, Estabilizadora)

29) Função Distributiva

- A função **distributiva** é relacionada à redução das diferenças econômicas e sociais da população. Grosso modo, o governo exerce essa função sempre que, de alguma forma, favorece as camadas mais carentes da população, em detrimento ou não das mais ricas. Os instrumentos utilizados nessa função são: **Transferências; Impostos (tributação); Subsídios.**

30) Função Alocativa

- A função **alocativa** consiste, basicamente, na regulação ou fornecimento de bens públicos ou semipúblicos (como saúde e educação).

31) Função Estabilizadora

- Após a Grande Depressão (1929), percebeu-se que o mercado não era capaz, pelo menos no curto prazo, de evitar grandes distorções e desequilíbrios. Cabe, portanto, ao governo buscar atenuar os chamados ciclos econômicos e as oscilações, usando as políticas econômicas (fiscal, monetária e cambial) para tanto. Essa é a **Função Estabilizadora**. Por exemplo: ao notar queda na atividade econômica, o governo pode adotar a política fiscal expansionista, aumentando seus gastos para tentar reaquecer a economia.



Vamos ficando por aqui.

Espero que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

Vinicius Peron Fineto



@viniciuspfineto

Leonardo Mathias

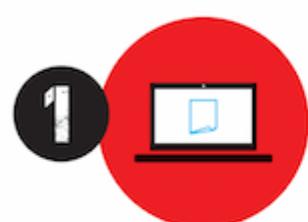


@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.